



EMENDA PL 72/2023

TIPO: Modificativa:

Redija-se, onde couber, o termo Transtorno Espectro Autista como Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas.

A ementa, os artigos 1º, 2º, inciso II e III e o parágrafo único, artigo 4º, 5º e parágrafo único passa a vigorar acrescido do seguinte texto:

Ementa: Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas.

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas, no Município de Conceição do Coité/BA.

Art. 2º A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA e outras deficiências ocultas poderá ser expedida por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:

II – registro geral (RG) e/ou certidão de nascimento, cadastro de pessoas físicas (CPF), classificação sanguínea, comprovante de residência atualizado e contato telefônico da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas.

III – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm), assinatura e/ou impressão digital da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências ocultas.

Parágrafo único. O Laudo ou Relatório Médico disposto no inciso I deste artigo, que atesta a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA e outras deficiências ocultas, deverá ser fornecido por médico do Sistema Único de Saúde - SUS ou da rede privada.

Recebida em Plenário
13/05/2024
[Assinatura]

PODER LEGISLATIVO
APROVADO
13/05/2024
[Assinatura]



Poder Legislativo - Conceição do Coité - Bahia

VEREADORA PROFESSORA ELAINE

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e outras deficiências ocultas, poderá ser expedida somente para pessoas residentes no Município de Conceição do Coité/BA.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e outras deficiências ocultas, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Poderá ser emitida uma segunda via da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) e outras deficiências ocultas, em caso de perda/extravio, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

JUSTIFICATIVA:

Para além da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CI Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA)), como instrumento de identificação da pessoa diagnosticada com TEA. Faz-se necessário a inclusão de outras deficiências ocultas, conforme lei federal nº 14.624/23, considerando que os portadores dessa deficiência oculta sofrem duplamente discriminação e exclusão nos espaços públicos e privados da nossa sociedade.

Sala das Sessões, Conceição do Coité, 13 de maio de 2024

Vereadora Professora Elaine—PcdoB

Vereadora Marli de Bandiaçu— PT

Vereador Gease Freitas – PT

Vereador Betão Gordiano – PSB

Vereador Fagner de Salgadália – PSD

Rene do Sindicato – PT

Juçara de Mario – PT

Marquinhos de Renato - Republicanos

Renildo dos Santos Lima.

Juçara Silveira Oliveira.